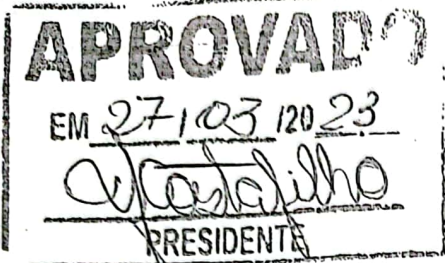


GOVERNO DE  
**MARA ROSA**  
ADM 2021-2024  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PROJETO DE LEI Nº 009/2023, aos 13 dias do mês de Março de 2023.



*"Ratifica o Protocolo de Intenções de conversão de Integração ao Consórcio Público CIDERNOORTE-GO, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte de Goiás e das outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado sem reservas pelo Município de Mara Rosa – Goiás para integrar ao CIDERNOORTE-GO, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e do Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de: Bonópolis, Campinaçu, Estrela do Norte, Formoso, Minaçu, Mundo Novo, Mutunópolis, Novo Planalto, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, São Miguel do Araguaia e Trombas, para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública como autarquia em regime especial, denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE GOIÁS (CIDERNOORTE-GO).

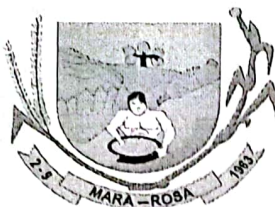
**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, efetuar repasses, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

**Art. 3º.** As relações jurídicas entre o Município de Mara Rosa - Goiás e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte de Goiás - CIDERNOORTE-GO, serão reguladas pela legislação federais pertinentes aos Consórcios Públicos.

**Art. 4º.** A área de atuação do CIDERNOORTE-GO corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.

**Art. 6º.** O objetivo do CIDERNOORTE-GO é promover o desenvolvimento entre os Municípios consorciados na sua área de atuação.

**Parágrafo único.** Para fins do caput deste artigo, entende-se por desenvolvimento o



GOVERNO DE  
**MARA ROSA**  
ADM 2021-2024  
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

que promova o bem-estar de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada no âmbito dos Municípios consorciados.

**Art. 7º.** Fica autorizado o chefe do poder Executivo criar crédito especial no orçamento vigente através de decreto, para cobertura das despesas decorrentes da implantação da presente Lei, de igual modo ficam também autorizados à inclusão do programa nas Leis do Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, para o exercício em curso e seguintes.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se a disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA - GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de Março de 2023.

FLAVIO DIVINO  
MAURICIO DE  
MOURA:87579138115

Assinado de forma digital por  
FLAVIO DIVINO MAURICIO DE  
MOURA:87579138115  
Dados: 2023.03.23 15:03:24 -03'00'

**FLÁVIO DIVINO MAURÍCIO DE MOURA**  
Prefeito Municipal